LEI Nº 794, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição em mastros da Bandeira Nacional, da Bandeira do Estado do Rio de Janeiro e da Bandeira do Município de Pinheiral nos órgãos Públicos instalados no Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Será obrigatório nos órgãos Públicos instalados no Município de Pinheiral a exibição em mastros da Bandeira Nacional, da Bandeira do Estado do Rio de Janeiro e da Bandeira do Município de Pinheiral.

Parágrafo único – A Bandeira Nacional deve ser exibida no centro, a Bandeira do Estado à esquerda da Nacional e a Bandeira do Município à direita da Nacional.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, dirigente do órgão, a pena de multa de 50 (cinquenta) URF, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo fica incumbida da divulgação formal da presente Lei aos órgãos públicos instalados no território do Município, sob pena de responsabilidade funcional e da anulação da primeira penalidade aplicada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO